



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2003

A Comissão de:
Finanças, Orçamento e
Tomada de Contas
Sala das Sessões 10/03/03

PRESIDENTE

A Comissão de:
Legislação, Justiça e Redação
Sala das Sessões 10/03/03

PRESIDENTE

Altera as Tabelas II-b (Art. 276, § único), III-a (Art. 303, §§ 1º e 2º) e item 4 da Tabela VI (Art. 366 e 367) do Código Tributário Municipal e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Guanhães, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as Tabelas II-b e III-a e item 4 da Tabela VI a que se referem, respectivamente, os Artigos 276, parágrafo único, 303, parágrafos 1º e 2º, 366 e 367. do Código Tributário do Município de Guanhães.

Art. 2º. Com as alterações aprovadas as Tabelas a que se refere o Art. 1º ficam assim constituídas:

Tabela II.b
(Art. 276, parágrafo único)

ITEM	AUTÔNOMOS	UFMs
01	Médicos	50
04	Enfermeiro, Obstetra, Ortópticos, Fonoaudiologos e protéticos	20
07	Médico veterinário	20
24	Contabilidade, auditoria, guarda livros e técnicos em contabilidade	30
51	Agente da propriedade industrial	30
86	Advogados	30
87	Engenheiros, arquitetos e agrônomos	30
88	Dentistas	40
89	Economistas	30
90	Psicólogos	30
	Demais profissionais de nível superior	30
	Demais profissionais de nível médio	20
	Demais profissionais sem especialização	10



Dr. José Lúcio de Araújo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Tabela III.a

ITEM	POR ANO E POR ESTABELECIMENTO	UFM
1	Até 50 m ² de área construída	4,0 UFM
2	Acima de 50m ² até 100m ² de área construída	6,0 UFM
3	Acima de 100m ² até 200m ² de área construída	8,0 UFM
4	Acima de 200m ² até 300m ² de área construída	10,0 UFM
Estabelecimentos acima de 300m ² , será cobrado 10,0 UFM, mais 2,0 UFM para cada 100 m ² ou fração da área construída excedente a 300 m ² , respeitando o limite máximo de 150 UFM's por estabelecimento.		
OBS: Para os estabelecimento com mais de um piso, será cobrado a taxa por piso, obedecido o critério de metragem de área construída.		

Tabela VI

Valores da Taxa de Expediente

(Art. 366 e 367)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UFM
1	Certidão negativa de tributos e multas	1,5
2	Protocolo.	0,5
3	Certidão de despachos, pareceres, informações e demais atos discriminativos, independente do numero de linhas, por laudas: Autenticação de livros fiscais – por livro: Emissão de DAM – em cada DAM emitido:	1,5 1,5 0,5
4	Alvará de licença	0,5
5	Segundas vias, inclusive de documentos de arrecadação	1,0
6	Certidão narrativa	2,0

Art. 3º - Para o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) a que se referem os artigos 228 a 238 do Código Tributário Municipal, ficam estabelecidos os seguintes critérios:

1º) O percentual de aumento do IPTU, em relação ao ano de 2002, excluídas as taxas, será de, no máximo, quarenta por cento (40%), desde que mantidas todas as características



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

anteriores e metragens do imóvel, aferidas pelo serviço de recadastramento imobiliário;

2º) os casos enquadrados no 1º critério, supra, serão selecionados e atendidos individualmente pelo serviço de Fazenda da Prefeitura, que se fará acompanhar, quando necessário, pelos técnicos da empresa responsável pelo recadastramento;

3º) Para identificação dos casos aqui especificados os interessados deverão formalizar pedido junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura, os quais serão esclarecidos e/ou mantidos e/ou corrigidos o dia 31 de maio de 2003.

Art.4º - Os contribuintes que quitaram todos os seus tributos junto ao município e se enquadrarem nos benefícios do artigo precedente terão direito à devolução proporcional do valor pago a maior, a ser restituído num prazo de trinta (30) dias após a formalização do competente requerimento junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura, de acordo com as disponibilidades financeiras do município.

Art. 5º Os contribuintes que parcelaram seus débitos ou que tenham alguma outra dívida junto ao município terão as respectivas restituições deduzidas das parcelas residuais, em igual número e proporção.

Art. 6º - O prazo para pagamento com desconto a que se refere o parágrafo 3º do Art. 237 do Código Tributário Municipal será, excepcionalmente para o exercício de 2003, em virtude das alterações previstas nesta Lei, prorrogado para o dia 31 de maio de 2003.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhães (MG), 07 de março de 2003.

José Luiz de Araújo
Prefeito Municipal

Aprovado em 19 discussão
Sala das sessões 25/03/2003

A SANÇÃO
Sala das sessões 24/03/03

PRESIDENTE

PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação

Após analizarmos o Projeto de Lei Complementar 003/2003

SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO e nesta data o devolvemos à MESA DIRETORA para as considerações finais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães

aos 21 de março de 2003

Eduardo Oliveira

PRESIDENTE

J Balhars

MEMBRO EFETIVO

M Balbino

MEMBRO EFETIVO



PARECER DA COMISSÃO DE

Finanças, Orçamento e Contas

Após analizarmos o Projeto de Lei Complementar 003/2003

SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO e nesta data o devolvemos à MESA DIRETORA para as considerações finais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães

aos 21 de março de 2003

PRESIDENTE

Quirino

MEMBRO EFETIVO

J Balhars

MEMBRO EFETIVO



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº PMG-059/2003

Assunto: Remete projeto de Lei Complementar propondo alterações no CTM

Data: Guanhães (MG), 07 de março de 2003.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa egrégia Casa o Projeto de Lei Complementar, que visa reduzir os valores aprovados dos tributos municipais.

Nosso projeto se justifica pelos seguintes fatos:

1º) embora discutidos por longo prazo, em várias oportunidades, os valores de alguns tributos exorbitaram o desejo desta Administração e as expectativas dos contribuintes, que têm se manifestado, dando-nos subsídios para rever o nosso posicionamento;

2º) O caso do IPTU tem originado várias reclamações, por ter ficado com a base de incidência praticamente congelada nos últimos oito anos, o que nos leva a propor a redução do aumento real para um limite de 40% (quarenta por cento) – desde que mantidas todas as condições anteriores, aferidas pelo serviço de Recadastramento Imobiliário.

3º) Em razão disso, propomos a dilação do prazo para pagamento com desconto do referido tributo para o dia 31 de maio de 2003.

Esperando contar com a atenção que sempre nos foi dispensada por essa Casa, aproveitamos o ensejo para renovar-lhes nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

José Luiz de Araújo
Prefeito Municipal

Exmº Sr.
Wagner Reis
DD. Presidente da Câmara Municipal
Guanhães (MG)

Dr. José Luiz de Araújo
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 001/2003.

A Comissão que a esta subscreve, após leitura e análise do Projeto de Lei Complementar 001/2003, apresenta a seguinte **EMENDA ADITIVA** ao artigo 2º do referido Projeto de Lei Complementar 001/2003:

Adiciona-se ao artigo 2º do Projeto de lei Complementar 001/2003, a Tabela I . a, alterando os dispositivos do artigo 232, inciso V, e o item 1 . 4 . 5 da Tabela III . c.

Tipo de Edificação	-	Valor do metro m ² em (UFM)
Apartamento, sala, loja, fábrica e especial	-	30.00
Residências.	-	18.00
Edículas, galpões, telheiro, garagem, outros	-	12.00

Adiciona-se ao item 1 . 4 . 4 da Tabela III c, no que se refere a peso a seguinte categoria, “ OTICAS ”, passando o referido item a ter a seguinte redação:

1 . 4 . 4 - Aparelhos eletro-domésticos e material fotográfico e óticas (Peso 2.5)

Sala das Sessões, aos 21 de março de 2003.

Edelveis Cássia de Alvarenga Pereira
Presidente

Maria Helena Godinho Palhares
Membro

Maria Anídia de Paula
Membro



Câmara Municipal de Guanhães

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 001/2003.

A Comissão que a esta subscreve, após leitura e análise do Projeto de Lei Complementar 001/2003, apresenta a seguinte **EMENDA ADITIVA** ao artigo 2º do referido Projeto de Lei Complementar 001/2003:

Adiciona-se ao artigo 2º do Projeto de lei Complementar 001/2003, a Tabela I . a, alterando os dispositivos do artigo 232, inciso V, e o item 1 . 4 . 5 da Tabela III . c.

Tipo de Edificação	-	Valor do metro m2 em (UFM)
Apartamento, sala, loja, fábrica e especial	-	30.00
Residências.	-	18.00
Edículas, galpões, telheiro, garagem, outros	-	12.00

Adiciona-se ao item 1 . 4 . 4 da Tabela III c, no que se refere a peso a seguinte categoria, “ OTICAS ”, passando o referido item a ter a seguinte redação:

1 . 4 . 4 - Aparelhos eletro-domésticos e material fotográfico e óticas (Peso 2.5)

Sala das Sessões, aos 21 de março de 2003.

Nivaldo dos Santos
Presidente

Vander de oliveira Furbino
Membro

Maria Helena Godinho Palhares
Membro